

De Dignitate Jurisprudētiaē (*)

Miguel Reale

Catedrático de Filosofia do Direito

SUMÁRIO — *Fenomenologia da formatura — Certeza e segurança em uma comunidade concreta — A comunidade dos juristas e o imperativo da solidariedade — Crise da Jurisprudência e crise da Cultura — Conflito entre o empirismo e o logicismo jurídicos e a necessidade de uma nova síntese. — Perda do sentido integral e dinâmico da norma jurídica — Ciência do Direito, Legislação e Dogmática Jurídica — A dignidade da Jurisprudência — Perspectivas aos juristas no mundo contemporâneo — O jurista como agente da História — O estudo do Direito e o problema vocacional — A Justiça, valor franciscano —* **JUS DIVINA**

PROPORTIO

I

Costuma-se dizer que esta é uma cerimônia de despedida, mas a expressão não pode ser aceita sem reparo, pois talvez seja menos de despedida do que de iniciação.

Os cinco anos de convívio acadêmico; o hábito de sentir-se, tôdas as manhãs ou tôdas as noites, no aconchego das Arcadas, impregnando-se lenta e imperceptivelmente de seu sentido especial de vida; as amizades e as simpatias que tão facilmente se aninham no coração dos moços; os pendores espirituais confirmados ou revelados em contacto com as formas lógicas e os valores éticos da Jurisprudência;

(*) Oração de paraninfo aos bacharelados de 1951.

as palestras e as discussões e o tumulto nas reuniões do Centro; os cuidados dos exames e a sensação sempre nova de um ponto a sortear-se; os deveres estudantis, a poesia e os devaneios; as partidas jocosas e irreverentes; o modo de ser de cada mestre projetando sua personalidade no tempo; a camaradagem de tôdas as horas e a atitude de ironia e de sarcasmo bordando comentários sôbre acontecimentos políticos externos ou domésticos; o *Espírito da Academia*, em suma, força presente e atuante na dimensão social e humana do estudante do Largo de São Francisco, eis aí o elemento emotivo, a razão profunda dêsse sentimento de despedida, de adeus e de saudade que trazeis estampado no rosto, logo após recebidos os tão almejados diplomas de bachareis em Direito e Ciências Sociais.

Vista sob êsse prisma, compreendida à luz da existência individual imediata, quem poderia negar que, aqui e agora, vos despedis de uma forma de vida, em busca de outros modos de ser e de existir? Como negar-vos a emoção dos que partem, dos que se destacam de algo muito amado, à procura do problemático e do desconhecido?

Sonhastes tanto com êste minuto, e ei-lo que vos deixa perplexos; constituistes, na medida de vossas forças, esta hora, e eis que ela vos enlaça de alegria e de amargura, antecipando a saudade, assim como, há cinco anos, era êste momento antecipado pela esperança!

Talvez não seja apenas a estranha melancolia que não raro acompanha as horas pinaculares dos que vencem após longo e aturado trabalho. E' mais do que isso, porque é a sensação da maturidade acompanhada de uma vaga sensação de insegurança.

Em verdade, o que de vós se apodera nesta solenidade, é a repentina e forte impressão de um destaque, a perspectiva de não pertencer mais à risonha família acadêmica, nitidamente projetada no espaço e no tempo, em troca de uma outra família, a dos juristas, de laços belos porque menos envolvente seu significado ideal comum. E' como

a homens do Direito que vos cabe promover, de ora em diante, a inserção de vossa singularidade pessoal no processo do viver coletivo, deixando, assim, uma vida jovial e certa, — onde as preocupações se atenuam ou se esvaem, graças à certeza de estarem os atos e as competências sujeitos à aferição desapassionada de homens de bem, — por uma outra vida, não menos digna de ser vivida, se ligada às vossas inclinações naturais, e que exigirá a serena confiança dos fortes e dos perseverantes para se levarem de vencida seus riscos e surpresas.

Como estudantes, tinheis consciência de uma situação bem determinada, de um *status* ao abrigo de perplexidades brutais. Vivieis integrados em uma *comunidade concreta*. o que equivale a dizer que cada um de vós possuía uma posição definida, como parte de um todo organicamente válido. As comunidades concretas espelham-se em tábuas de direitos e deveres, nas quais se reconhece a dimensão específica de cada um dos seus membros, daí resultando uma sensação salutar de certeza e segurança.

Cada estudante não vale apenas por si, mas também como momento de corporação acadêmica e nisso reside, em grande parte, o sentido de plenitude e de beleza de sua existência, tais os efeitos de uma convivência humana espontaneamente ordenada em função de um mesmo ideal.

Desligai-vos hoje de uma comunidade, na qual vos realizastes, realizando-a. Podereis voltar um dia a estas Arcadas, podereis volver amanhã mesmo, mas bem sabeis que já não será a mesma coisa: embora esta Casa continue a receber-vos com imutável cordialidade, e idêntica simpatia acolhedora e amiga, não vos sentireis mais “em casa”, como um filho que toma assento à mesa quotidiana.

Compreendereis, então, a beleza ética inerente à participação a uma comunidade concreta, assim como o dever que vos incumbe de dar à sociedade mais significado institucional do que de mero contrato, superando os laços individualistas com os quais se quantificam e se contrabalançam as pretensões de “dar” e “receber”.

Chegastes, há um lustro, calouros desconfiados e assustadiços, esgueirando-vos pelos corredores, vislumbrando em cada rosto um plano de ataque e em cada gesto uma ameaça; sentistes de pronto a resistência de um grupo ciumento de suas prerrogativas, desejoso de pôr à prova vossa coragem e resistência para poder armar-vos cavaleiros da Academia; depois, passado o primeiro momento de prevenção e afastamento, comestes do pão e bebestes do vinho das Arcadas, na comunhão das aspirações acadêmicas, tanto mais que a mocidade é sempre espontânea abertura para a sociedade e para a vida.

Já no ano seguinte, ao receberdes uma nova turma de calouros, dêles cobrastes o amargo tributo de serdes mais antigos, como que antecipando o advento desta hora, dêste momento em que vos tornais estranhos à comunidade.

Volvereis amanhã a esta Faculdade, e ela vos dirá de coisas novas e velhas. Se aqui fostes sonhadores, se algum dia tivestes a ventura de conviver com Castro Alves e Alvares de Azevedo, os poetas, ou com Ribas e Pedro Lessa, os juristas, então podereis encontrá-los novamente, mas já será diversa a emoção: faltar-vos-á o sentido de família que ainda agora possuíis, integrados de corpo e alma em uma convivência modelada por forças afetivas e racionais.

E' claro que até certo ponto idealizo, pois nem todos terão tido a ventura de participar do espírito de comunidade, de inserir-se na tradição e na herança de nossa Academia, e nisto vai grande mal, porquanto uma Casa de Ensino vale também, quando não principalmente, pela consciência que infunde, consciência histórica de comunidade transpessoal, orgulho do trabalho feito e responsabilidade pela tarefa a cumprir-se. Dos que passaram por esta Casa sem encontrar Varela e Vicente de Carvalho, os poetas, ou João Mendes e Chrispiniano, os juristas, poder-se-á dizer que por aqui passaram em branca nuvem, sem absorver o que há de mais alto em nosso patrimônio, o senso eterno da Beleza e da Justiça.

Nêsse sentido, pois, há realmente uma *despedida*, um adeus: adeus à comunidade universitária, adeus a uma vida em que resplendem a segurança de tábuas cristalinas de direitos e deveres e a certeza de uma ascensão tornada tangível pelas etapas sucessivamente superadas.

II

Mas não haverá uma outra presença, não haverá algo que êste instante não dissolve, que esta hora não logra partir?

Sim, meus amigos, bem triste coisa seria esta Casa se ela não preparasse senão os momentos das despedidas inexoráveis, se não construísse, também, como sua fundamental razão de ser, as condições de uma outra presença, de um outro modo de ser no mundo, de uma outra e mais alta forma de participação espiritual.

Se aqui não viestes dar por acaso, se buscastes nestas salas de aula inspiração para a vida, deixais hoje a comunidade acadêmica para ingressar na comunidade da Jurisprudência: eis a troca que fazeis. E é por isso que vos dizia, de começo, que esta é menos cerimônia de despedida do que de iniciação.

Que vos aguarda lá fora? Que podereis esperar? Que deveis fazer?

Já vos disse em aula, e vos repito agora, que cada homem se orienta no mundo por uma estrela polar valorativa, por um valor subordinante de beleza ou de utilidade, de verdade ou de sacralidade, de vida, de amor ou de justiça. E' êsse valor dominante que dá mais sentido e significado à existência, que condiciona nossas atitudes e comportamentos, servindo de foco à nossa órbita de interesses e de centro à nossa concepção geral do universo e da vida, por mais que nos dignifiquemos como homens, vibrateis a múltiplas fôrças estimativas.

Em torno de um valor dominante podem ordenar-se outros valores, e assim se constituem distintas “constelações de estimativa”, à cuja luz se discriminam os pendores espirituais e se objetivam as ideias-fôrça que imantam a solidariedade dos grupos e das classes.

Se é um poeta, domina-o a visão estética das coisas oferecendo-se-lhe como mundo de imagens e de formas. Se é pintor, coloram-se os sons e os sentimentos, assim como há música em todos os seres para Beethoyen. Se é matemática, afirma-se tendência natural a ver números e diagramas, a quantificar a natureza, elevando-a ao plano dos símbolos ideais. Se é sacerdote, se sua alma se abriu ao problema do mistério, há em cada ser uma transcendência, em cada ritmo do tempo o marco essencial da eternidade. Se é um comerciante, um homem de negócios, a quantificação ideal dos matemáticos se converte na quantificação dos valores de interesse, suscetíveis de exprimir-se em termos de produção, rendimento e lucro. Se é um médico, o problema da vida sobreleva a todos os outros, de sorte que não se medirão sacrifícios na busca de motivos e meios para se salvaguardar o valor vital, pressuposto elementar da fruição de todos os outros. Se é um jurista, o mundo como que surge envolvido por um manto protetor de normas, de regras de organização e de conduta, e é em razão dessas regras que as coisas valem, os atos significam, os comportamentos se julgam; não é a vida apenas que importa, mas a vida em comunidade, não a *vivência*, mas a *convivência*.

Eis aí uma verdade que me parece irrefutável: escolhemos um valor ou um valor se nos impõe (deixo aqui um grave problema em suspenso) de tal sorte que é nessa estimativa que se distingue e se realiza a nossa existência.

Pois bem, escolheste o *valor da justiça*. E’ êsse valor que nos acomuna definitivamente, que nos torna irmãos de uma grande confraria, a qual não é só paulista, nem

brasileira, mas já é universal em seus intentos últimos, por sentirem os homens de responsabilidade que uma *ordem social justa* não se confina mais pelas fronteiras da sociedade que mais de perto nos tange.

O mundo está sequioso de solidariedade, devendo esta começar no seio dos grupos mais facilmente modeláveis ao calor de uma idéia. Já percebestes como andam vazios os corações do sentido cristão de fraternidade? Já não vos tocou verificar o horrendo contraste entre a solidariedade interna na guerra e a perene discordia na paz? Nas horas bélicas, quando se confia às armas a solução dos conflitos de interesses e de direitos, cada pátria se ergue como um corpo só e um só espírito. Mestres e alunos abandonam seus livros e se privam da pesquisa e da meditação:

*“Quando se sente bater
no peito heróica pancada,
deixa-se a folha dobrada
enquanto se vai morrer”.*

O ensinamento do filho romântico desta Academia encontra igual ressonância em todos os setores da vida: também pausa o operário o martelo, e o silêncio circunda os teares; também o arado e o trator são trocados pelos carros de combate, e não se destinam a semente os sulcos abertos na terra; também suspende o poeta seus cantos e no gesso jazem adormecidas as virtualidades das estátuas quando um povo se projeta no cenário da guerra; estacam-se os sonhos, paralizam-se os cálculos, abraços de amor se desfazem, porque assim o exige a solidariedade da guerra!

Mas quando a paz sobrevem, quando os horizontes se entreabem às comunicações da compreensão afetiva, cada qual logo volve a seu canto de egoísmo, cada homem retomba no círculo de ferro ou de ouro de seus interesses imediatos,

como se a solidariedade só pudesse ser forjada a toque de clarins incendiando as almas.

Porventura somos de tal natureza, que só para destruir nos elevemos acima de nós mesmos? Porventura, paz será sinônimo de competições, de rivalidades mediocres, de estilhaçamento da vida comunitária?

Compreendeis bem que é mister optar. O homem não pode viver sem heroísmo, sem dedicações e sacrifícios por uma Idéia, de sorte que urge contrapor aos heroísmos da guerra os heroísmos da paz. Estes não poderão ser outros senão os ditados pela *solidariedade do trabalho* e a compreensão dos homens que se abrigam à sombra de uma mesma “constelação de estimativa”.

Se assim é, sopesemos por um instante nossas responsabilidades.

A serviço do valor da Justiça, caríssimos amigos, sereis advogados, juizes, estadistas, o que quer dizer, cultores da Jurisprudência, tomado êste termo no seu sentido autêntico e tradicional, nas suas raízes mais profundas, como “Ciência do Direito”.

Escolhestes uma Ciência que é, dentre tôdas, a de mais difícil compreensão. “E’ a mais complicada das ciências”, reconheceu-o o espírito subtil de Guilherme Wundt; e, assim como os grandes mestres a tem em conta de complexa, o povo tarda a compreendê-la, como não a compreendem as crianças. Ainda há pouco, me fazia meu filhinho esta confissão singela: “Papai, sei o que faz o médico, o engenheiro, ou o farmacêutico, mas o advogado, não consigo saber o que êle faz”.

Tempo já houve em que a formatura de uma nova turma de bacharéis não tinha o sentido de *risco* que hoje vos defronta. Ser bacharel significava no Brasil ter um futuro garantido, uma vida ancorada em realizações seguras. Não eram as simples honrarias que a Jurisprudência dispensa (*dat Justinianus honores*) mas o leque de possibilidades que se entreabria ao bacharel, além das que mais

lhes são próprias nos encargos da Magistratura e da Advocacia. Outras esferas se alargaram, crescendo de dignidade, como as do Ministério Público e da Carreira Policial, mas é ineludível nossa crescente perda de primazia em outros domínios, como os da Política, da Administração e mesmo da Diplomacia.

Hoje como que o título de bacharel se tornou de menor valia obedecendo ao ritmo da inflação. Certa feita, já ouvi de um colega frase significativamente desoladora: “é bacharel como tôda gnete”, o que corresponde ao “Troppi avvocati” de Calamandrei.

Em nossos dias, não teria sentido um episódio que o estudo do arquivo de Augusto Comte revelou a alguns adeptos do positivismo pátrio: por volta de 1830, teve o grande filósofo francês, então repetidor de matemáticas, entre seus discípulos, um patricio nosso, um jovem brasileiro, que, no entanto, se viu na contingência de suspender os estudos, dada a atitude draconiana do país, um velho Senador do Império, que suspendera incontinenti a mesada ao saber que o filho deixara de matricular-se em uma Escola de Direito, tocado pela vocação da Engenharia! Na referida carta a Augusto Conte, explicava o aluno que infelizmente só se dava importância à Jurisprudência em um país novo, tão necessitado de engenheiros e técnicos.

Na realidade, o Século XIX não foi dos piores para as dignidades da Jurisprudência, pelo menos nos países latinos da Europa e da América. É certo que no início da passada centúria, Savigny sustentou esplendidamente a tese da pouca ou nenhuma vocação de seu tempo para a Legislação e a Jurisprudência, mas não é menos certo que, especialmente na Alemanha, com a floração de jurisconsultos da estirpe de Gierke, Gerber, Jellinek ou Jhering, não se poderá recusar à Ciência do Direito influência decisiva e ponderável até à primeira Grande Guerra; e o mesmo poder-se-á dizer quanto à Inglaterra de Austin, Maine ou Maitland; aos Estados Unidos de Marshall, Oliver Holmes

e Wilson; à Itália de Carrara, Scialoja, Chiovenda e Orlando, ou ao Brasil de Teixeira de Freitas, Lafayette, Pimenta Bueno, Clóvis e Rui Barbosa.

Apesar do prodigioso progresso das ciências físico-matemáticas, ainda o Direito lograva atrair uma pleiade de altas inteligências, compenetradas tôdas da verdadeira dignidade do juriconsulto. O sentimento de estabilidade científica, assim como a necessária convicção da continuidade dos trabalhos de pesquisa, em prol de um patrimônio comum, objetivo e transpessoal, decorria da estabilidade e continuidade de uma ordem social, cujos valores pareciam assentes sôbre alicerces inabaláveis: era a ordem individualista e burqueza, um sistema histórico-cultural que ordenava sua Economia e seu Direito, modelando o mundo graças aos instrumentos surpreendentes da Técnica, segundo a imagem de um homem-tipo, amante da segurança e da liberdade, integrado em uma concepção pragmática da vida, sem perturbações e arroubos excessivos, norteados por virtude de meio termo e de morigeração distinta, capaz de refrear ou de ocultar os rebeldes movimentos da alma.

Em meados do século já se ouvira a palavra caústica de von Kirchmann denunciando a precariedade de um saber à mercê das mutações políticas e legislativas, contestando dignidade científica a uma forma de conhecimento, em cujo âmbito uma simples penada do legislador bastaria para deitar abaixo, como papéis inúteis, tôda uma biblioteca! Mas a advertência não tivera ressonância tão grande como a que veio a adquirir mais tarde, quando a crise se espalhou pelos quadrantes do Direito, de maneira que não era mais êste ou aquele outro instituto a ser contestado, mas era posta em cheque a totalidade da ordem jurídica positiva, pelo trabalho subterrâneo das forças econômicas, impondo novas dimensões sociais; pelas exigências cada vez mais urgentes da Técnica; pela universalização das liberdades e das prerrogativas democráticas; pela elevação

das massas à consciência de sua participação aos bens da vida: os quadros tradicionais do Direito não puderam mais se reger; desprenderam-se raízes que pareciam fincadas “ab aeterno” na tradição de um povo; oscilaram, como ainda oscilam, estruturas que se julgavam perfeitas como as figuras ideais dos géometras.

Impõe-se, pois, meditemos sôbre a atual conjuntura do mundo, para verificarmos dois problemas complementares: a posição da Jurisprudência em nossos dias, como instrumento de conhecimento e de ação; e a posição do jurista como personagem ou agente do imenso drama.

III

Ante êsse mundo convulsionado, em face das teorias em manifesto conflito com a realidade, a que espetáculo temos assistido senão a uma alarmante perda de sentido da dignidade da Jurisprudência?

De um lado, vemos aqueles que procuram, como náufragos em desespero, lançar ao mar a carga preciosa das categorias racionais, que, desde os romanos, constituem patrimônio e apanágio dos juristas, para preferirem a descoberta de um “jus vivens” através das vias quase mágicas das forças afetivas e irracionais. Fala-se de um Direito Livre, de um Direito intuitivamente apreendido, liberto do esquematismo abtrato das normas, desacorrentado do leito de Procusto das tipificações legislativas, as quais deveriam valer como simples indicações no labor singular da investigação criadora. No fundo, o que se faz não é senão acorrentar a Jurisprudência a verdades, cuja verificabilidade só se julga possível no domínio de outras ciências, da Psicologia ou da Sociologia, da Economia ou da Antropologia: cuida-se de salvar o Direito como ciência, tornando-o conhecimento intuitivo do individual e do concreto, à custa de atribuir-lhe a função de

aplicar verdades descobertas em outros ramos do saber tidos em conta de mais positivos e seguros.

De outro lado, como que a marcar o desequilíbrio do momento histórico, evita-se, (sempre no mesmo afan de salvar-se o Direito!) a tomada de contacto com o individual e o concreto, para projetar-se a Jurisprudência em um mundo puro e adiaforo de normas, concebido o jurista como um géometra despreocupado com a possibilidade de algo existir na natureza correspondente às suas figuras ideais.

Se aqueles, os empiristas do Direito, pretendem salvar a Jurisprudência apresentando-a como técnica apreensora da experiência jurídica concreta, êstes, os adeptos do logicismo normativo, visando libertar a cidadela do Direito do cerco de sociólogos ou economistas, esvasiam-na de seu conteúdo, reputando meta-jurídicas as estimativas que, a meu ver, constituem o “ser” mesmo do Direito. E, assim, ora se sacrifica, pelo fato singular e irreversível, a possibilidade de uma ordenação geral da conduta; ora se diafaniza aquela ordenação convertendo-a em puros dados conceituais abstratos, estranhos à experiência concreta, esquemas lógicos aos quais o jurista deveria recorrer como se toma de uma lente sem refrações e manchas para surpreender o sentido de uma realidade, de cuja feitura e processo o Direito não seria partícipe.

Não saberia dizer qual das duas soluções será a mais sintomática da crise, nem qual a mais instrutiva quanto à necessidade de se recompor a síntese partida, em uma nova compreensão unitária. Em ambas as tendências sai a Jurisprudência mutilada: ou privada da força de certeza e segurança que só a objetividade pode conferir; ou esgotada do conteúdo estimativo que só êle logra atribuir à ordem das normas o seu especial significado.

Nem valerá a mera justaposição híbrida com que se iludem aqueles que pretendem converter a jurisprudência em uma ciência da conduta, servindo-se das normas como de

categorias lógicas recebidas pelos juristas de mãos alheias para medida e alcance de suas conjecturas.

O problema que se põe é bem outro. O que me parece necessário e urgente é a indagação do valor das próprias *regras de Direito*, que se não destacam da realidade jurídica, como quem arrancasse os olhos para ver os olhos: são elas, as regras jurídicas, momento integrante e sintético do processo dialético do Direito, que é sempre fato enquanto valorado, ou seja, enquanto norma e situação normada. A rigor, nem seria necessário falar-se em “norma e situação normada”, pois a *norma* é, ao mesmo tempo, o condicionante e o condicionado, o *valor e o fato* em uma síntese dinâmica. Dess’arte, o Direito é concebido qual momento da vida espiritual, enquanto esta se objetiva como atributividade social, fato social a que um valor impõe um significado, e valor que se não concebe despreendido do fato a que adere e graças ao qual historicamente se realiza.

Nêsse trabalho de revisão dos pressupostos de nossa Ciência, devemos partir da análise fundamental dos motivos que determinaram correntes tão antagônicas como as que indicamos com as denominações genêricas de “empirismo jurídico” e “logicismo normativo”, assim como saber tirar proveito dos ensinamentos revelados naquelas experiências.

Mérito imorredouro dos normativistas puros, não obstante sua fuga do real e do concreto, é a defeza definitiva dos valores lógicos da Jurisprudência, a compreensão das categorias condicionantes do trabalho dogmático, assim como a consciência paralela da dignidade de nossa *linguagem*, das formas expressionais típicas de nossos conhecimentos. Iludem-se, no entanto, só vendo a expressão lógica das normas jurídicas, esquecidos de que o aspecto lógico não esgota a natureza das regras de Direito, que são momentos da experiência humana concreta, ou seja, termo

de um processo em que os polos do *valor* e do fato se tocam fechando o circuito da *juridicidade*: entre valor e fato, em suma, não existe uma polaridade absoluta, no sentido de uma contraposição insuperável, porque não, só são elementos que reciprocamente se exigem, como é na sua contraposição e integração que reside a vida mesma da norma jurídica.

A *lógica das normas*, a normatividade como entidade lógica, é de tamanha importância, que não admira tenha sido identificada com a própria Ciência do Direito. Dela, no entanto, poder-se-ia dizer que está para a Jurisprudência como a Lógica se põe perante a Filosofia: é condição do filosofar e é momento do filosofar; condição da ciência jurídica e momento dela. Parafraseando célebre comparação de Croce, é a logicidade da norma jurídica como um espelho d'água que reflete a paisagem, sendo êle mesmo parte da paisagem.

Não percamos, portanto, a contribuição decisiva dos que souberam encontrar no Direito uma outra razão mais profunda para aproximá-lo do mundo dos lógicos e dos matemáticos, mas superemos o momento da logicidade, a fim de abranger as aporias da realidade jurídica na sua condicionalidade histórica e social.

Nesse ponto, chegará a vez de darmos a palavra aos empiristas, amantes dos fatos e de suas exigências positivas, preocupados com o valor do singular e do irredutível em perene desafio à argúcia dos advogados e dos juizes.

Tentado e atraído por um ideal sublime de justiça, assim como pela beleza das formas lógicas puras, não pode o jurista se despegar da realidade concreta, das circunstâncias de seu meio social, com tôdas as suas peculiaridades e contingências: fica, assim, entre o que *deve ser* e o que *é*, sentindo que a realidade histórica jamais esgota e atualiza os valores ideais que sugere e revela. Ninguém mais do que o jurista experimenta essa antinomia,

êsse contraste entre o amor do fato contingente, a paixão do singularmente individualizado, e o amor pelas formas gerais de conduta, pelos esquemas normativos em que resplende o sentido lógico da ordem. E' nessa tensão, porém, entre o abstrato e o concreto, nêsse pulsar entre *ser* e *dever ser* que reside tôda a dramaticidade do Direito.

Mais complexa do que a do próprio artista é a tensão espiritual do jurisperito: se o primeiro se eleva das intuições até às formas puras da beleza, manifestada através das limitações da matéria plenamente dominada, já o segundo não logra encontrar quietude nas formas puras das normas jurídicas, sendo elas, ao contrário, novos motivos e impulsos para volver até o plano da conduta humana cujo valor próprio lhe cabe captar

Como superar a antinomia entre a riqueza de significados de um fato concreto e o esquema abstrato das normas, se nestas só lobrigarmos a sua expressão lógica, adíafora e fria?

Não bastará discriminar e justapor *fato, valor e norma*, esperando passar de um a outro elemento através de confrontos exteriores: necessário é penetrar no sentido unitário e dinâmico da realidade jurídica que se apresenta tri-dimensional em seu *processus*, como experiência estimativa que é, o "mundo do ser" condicionando novas aberturas às exigências ideais dos valores em sua objetividade atributiva.

A meu ver, só essa posição superadora da unilateral visão dos normativistas e dos empiristas é que poderá apagar no jurista impressão de que a sua sabedoria vem depois das outras, para edificar o castelo precário de seus institutos *post-legem*, ou, então, de que fica aquem das outras, sem jamais atingir soluções gerais, mais ou menos obrigada a resolver os conflitos de interesses construindo uma norma para cada um dêles.

IV

Não nos iludamos, pois, com a tão propalada facilidade dos estudos jurídicos; capacitemo-nos da imensa complexidade dos domínios que nos cabe lavrar.

Se a nossa tarefa é difícil nos períodos tranquilos da história, chega a ser alarmante nos momentos de crise da Cultura, maximé quando nos perdemos na tentativa de construir a realidade histórica segundo a medida de um pretense “homo juridicus” com que se comprazem os amantes das abstrações normativas.

A plena consciência da árdua missão do jurista, longe de os esmorecer, alertará os melhores, servindo de estímulo para assumirem o papel de agentes da História.

Nosso primeiro dever é crer no Direito, não apenas na Justiça como valor a ser realizado, mas na dignidade do Direito como ciência, como forma de sabedoria que encontra em si mesma a sua razão de ser, e que, quanto mais olha para o passado, mais sente crescer a confiança em suas possibilidades.

Sejamos juristas, orgulhando-nos da Jurisprudência!

Nada mais absurdo do que repudiar as armas que nos são próprias, pensando tirar melhor partido das que serviram aos físicos ou aos biólogos nas conquistas realizadas com êxito singular no plano da Natureza. Se as nossas armas de jurisperitos revelam-se gastas, se as categorias e os institutos, que brotaram da experiência e se aperfeiçoaram no cadinho da doutrina, tornaram-se obsoletos, cuidemos de forjar outros instrumentos de trabalho e aferição, afrontando a realidade de nossa época, levantando as coordenadas sociais orientadoras de nossa missão de homens da ordem e da lei, mas sem ridículos arremedos e equívocos imperdoáveis, alienando nossa própria imagem.

Nem se diga que nosso barco se mostra frágil para afrontar a procela desencadeada por ventos de todos os

quadrantes da vida, e que nos será impossível subordinar a uma ordem sistemática o fluxo e o refluxo dos fatos econômico-sociais que não se acomodam às tipificações da Dogmática.

Corrijamos, em primeiro lugar, o engano de pensar que somos incapazes de um saber certo e seguro, porque incerto e mutável o objeto de nossas cogitações, a experiência humana, a qual, às vezes, parece sedimentada, adaptada ou acomodada às pausas tranquilas dos Códigos, para, repentina e violentamente, como ora acontece, romper a crosta legislativa e abrir-se em crateras e abismos...

A Ciência do Direito não se confunde, porém, com a Dogmática Jurídica, que é apenas um momento, embora necessário e conclusivo, do trabalho científico do jurista. Se a Dogmática é a interpretação da realidade ou da experiência jurídica de um povo em dada época, tal como decorre dos preceitos vigentes; se ela se desdobra no fino labor interpretativo das normas, na construção dos institutos como unidades moleculares da doutrina e se eleva à organicidade dos sistemas, não há como desmerecer seu papel, que por si só poderia justificar a grandeza de nosso mister de advogados e juizes. Mas não é dito que a Ciência do Direito se esgote na Dogmática ou que com ela se confunda. Não faltaram, nem faltam ainda hoje, juristas apegados e essa identificação, mas um exame das raízes do problema parece demonstrar que não é menos Ciência do Direito aquele complexo de existências e categorias lógicas e axiológicas que condiciona o aparecimento mesmo da Lei, destinada a ser recebida e aceita pela Dogmática como um “dado”, um pressuposto de suas construções normativas.

Como negar o momento de jurisdição da legislação e, por conseguinte, como ignorar a condicionalidade científica da obra do legislador? Aquela penada que aparentemente deita abaixo uma biblioteca já está carregada de força normativa e, não raro, representa o resultado

de novas exigências do justo operando na consciência de um povo: ela pressupõe outras bibliotecas...

Nem tôdas as leis são feitas por juristas, mas não será novidade dizer-se que só serão boas leis as que tiverem respeitado o saber dos juristas. Não é por outro motivo, aliás, que ao lado dos governantes e dos parlamentares existem sempre assessores jurídicos, ora manifestos, ora ocultos, dando forma e validade científica àquilo que o critério e a discricionariedade política elegem ou apresentam como aconselhável ao bem público.

A Jurisprudência, por conseguinte, põe-se antes da lei positiva, governando não apenas a sua fatura, mas também o seu inserir-se, como dimensão autônoma, no sistema total do Direito vigente, porque esta é uma verdade que não deve ser esquecida: uma lei particular vale sempre na medida em que se situa na totalidade do sistema, exercendo e recebendo uma *pressão de vigência* no ordenamento positivo total de uma sociedade.

E' por isso, aliás, que a Jurisprudência, apesar de possuir categorias lógicas universais e uma linguagem que acomuna os juristas de todo o mundo, não pode nem deve prescindir das características e das circunstâncias de cada povo, pois o Direito é *experiência social concreta*, processo vital que obedece a motivos peculiares a cada Nação, e não fruto arbitrário das construções legislativas.

Um Direito universal, sem liames históricos, nem laços tradicionais, é pretensão só compreensível nos quadros de uma teoria panlogística, que esvazie o Direito de seu conteúdo estimativo, como se uma regra pudesse significar algo erradicada do meio social a que se destina.

Quer no momento da feitura da lei, quer no da construção e da sistematização dogmáticas, o Direito não poderá deixar de ser compreendido senão como realidade histórico-cultural, de tal sorte que não será exagero proclamar-se marcando bem a posição de nossa disciplina: pontes e arranha-céus podem construí-los engenheiros de

tôdas as procedências; mas o Direito só o poderá interpretar e realizar com autenticidade quem se integrar na peculiaridade de nossas circunstâncias.

Estais vendo, pois, como é complexa e difícil essa Ciência, que muitos não compreendem ou julgam precária em sua metodologia e resultados.

Os que, no entanto, lhe dedicarem o melhor de suas energias, os que forem paulatinamente penetrando na sedução de seus problemas, encontrarão motivos para a alegria pura que acompanha a intuição das verdades mais altas e, ao pleitearem ou distribuírem justiça, repetirão o gesto sereno do sementeiro confiando à terra cuidadosamente lavrada a certeza das flores e dos frutos.

Para tanto, para serdes dignos da carreira que abraçastes, permiti-me que vos trace aqui algumas diretrizes talvez úteis aos servidores da Jurisprudência: ter sereno conhecimento do alcance e das limitações naturais do Direito, não pretendendo realizar mercê dele o que só pode ser atingido pelo conjunto das forças político-sociais e pelo aperfeiçoamento moral das consciências, não querer que o Direito seja tudo, mas saber que o Direito é instrumento de vida, condição essencial ao pacífico e legítimo existir da sociedade; não perder contacto com a realidade histórico-social, mas buscar antes abrangê-la na riqueza total de seus significados; escolher com objetividade os ensinamentos das demais ciências, da Sociologia e da História, da Psicologia e da Economia, mas sabendo que à Jurisprudência cabe reelaborar os conhecimentos recebidos para integrá-los no plano de uma ordem normativa que aquelas Ciências não atingem; ter consciência e orgulho dos métodos e das estruturas lógicas das disciplinas jurídicas; zelar pelo patrimônio linguístico tradicional do Direito, mas sem receio de buscar novas formas expressivas em consonância com os fatos do mundo contemporâneo, compreendendo, em qualquer hipótese, que uma linguagem própria é signo revelador da autonomia de uma ciência;

evitar o falacioso empréstimo de categorias lógicas peculiares a outros ramos do saber, pela transposição ruínosa de elementos inadequados à compreensão do “mundo do dever ser” no qual o Direito se integra; não enfeitar, em ridículo mimetismo, o nosso vocabulário com termos rebuscados nos tratados de Física ou de Biologia; respeitar as categorias lógicas universais do Direito, assim como as circunstâncias em função das quais êle se realiza como momento de vida na história de um povo; não confundir o Direito com a Lei, nem pesquisa com gloza de textos, mas abranger a realidade jurídica na unidade sistemática das normas que o Estado ou a sociedade mesma revelam; não olvidar que a Ciência do Direito é um cabedal objetivo e transpessoal de conhecimentos, que sobrepassa a tódas as mutações legislativas, assistindo sobranceira ao passar dos Impérios e das guerras, brilhando com esplendor invulgar nos momentos de maior ofensa aos ideais do Justo.

V

Postos êstes princípios, evidenciada, esclarecida, embora em largos traços, a natureza e missão da Jurisprudência, cuidemos de outro problema já enunciado, o da posição do jurista no instante em que assumis o compromisso solene de trabalhar pela Justiça.

Dada a natureza específica do Direito, como “ordem” e “equilíbrio”, compreende-se o desajustamento ou a inquietação profunda dos juristas nas épocas de crise ou transmutação de valores.

Tão entranhado é, aliás, no cultor autêntico da Jurisprudência o senso da medida e da ordem que, quando a vida social e econômica se desenrola sem maiores tropeços, há uma inclinação natural a aceitar como dado suficiente o Direito concretizado nas normas positivas, sem preocupação maior pelas razões últimas e os princípios éticos em

que se funda a própria positividade. E', talvez, por êste motivo que, em geral, os juristas são, quase que por tendência, "positivistas" no setor particular da Jurisprudência, — sem que isto implique em qualquer adesão à doutrina de Comte ou de seus continuadores.

Embora já se deva considerar superada a teoria que reduz todo o Direito aos comandos consagrados pelas leis positivas; embora não se identifique mais o Direito com a Lei, ainda se nota uma tendência generalizada no sentido de apontar como meta-jurídicas tôdas as cogitações de ordem moral ou sociológica inspiradas pelos fenômenos do "jus". Não será, talvez, exagerado dizer que o "positivismo jurídico" constitui o lugar geométrico, ou seja, a linha normal de convergência dos juristas enquanto juristas, enquanto empenhados na complexa e sutil tarefa de interpretar a lei para fins práticos, ordenando os institutos em unidade sistemática.

E' que a Técnica Jurídica, por atender de maneira precípua aos "elementos formais" do Direito, que constituem condição indispensável de segurança e estabilidade, não raro tende a olvidar, como já vos disse, o conteúdo da própria vida social que tem por fim garantir.

Essa tendência natural a aceitar a auto-suficiência da legislação positiva, sofre, entretanto, um forte abalo quando os acontecimentos sociais se precipitam, obrigando o legislador a fazer e refazer leis, a criar e reformar instituições, em um esforço desmedido de Tântalo, que os leigos não justificam e os técnicos do Direito, quando destituídos de visão filosófica, ou pelo menos política ou sociológica, são geralmente inclinados a condenar como irracional e ilógica.

Quando vacilam os valores tradicionais, e o chamado jurista-prático não encontra mais, na pura legislação positiva, elementos seguros para resolver os seus problemas concretos; nem é mais possível invocar "critérios indiscutíveis" para situar as questões no "mare magnum" dos

textos legais, cuja lacunosidade e insuficiência se evidenciam; então se sente, novamente, a imperiosa necessidade de sondar as razões de ser e a natureza íntima do fenómeno jurídico em suas camadas primeiras.

Ao lado, porém, dessa procura do “essencial”, — que, pelas circunstâncias apontadas, tende a se generalizar entre os cultores autênticos do Direito, — merecem destaque três atitudes diversas em face do Direito Positivo declarado para atender a múltiplos e imprevistos reclamos coletivos.

Abstração feita daqueles que não tomam conhecimento das transformações sociais por incapacidade espiritual, e prosseguem em sua atividade jurídica como se nada estivesse acontecendo no mundo com reflexos no plano da Jurisprudência, — podemos, com efeito, distinguir três atitudes possíveis entre os juristas nesta crise tremenda de valores que estamos tragicamente vivendo.

A primeira é a daqueles que acreditam na transitoriedade ou na irrelevância dos fatos que, no momento, tanto nos surpreendem. Pensam êles que, passado o vendaval desencadeado pelos erros e pelo egoísmo dos homens, tudo voltará ao remanso dos sistemas antigos, com o mesmo quadro e a mesmíssima hierarquia de valores, feitos ligeiros retoques de forma, sem se atingir a substância do jurídico ou do justo. São êsses os “enamorados do passado”, os espíritos que pararam irremediavelmente no tempo, incapazes de se libertar de um passado que idealizam, ou mais precisamente, que “edenizam”, olvidando as suas insuficiências e esquecendo que nêle já se continham as causas profundas da crise que não compreendem.

Essas vozes só podem impressionar àaqueles que acreditam na possibilidade de remontarem as águas de um rio às suas vertentes.

Há uma segunda atitude, que é a dos que não sabem se libertar de “coeficientes pessoais”, especialmente quando ditados por superadas colocações de problemas, cujos dados variaram, continuando estáticamente apegados a conclusões

contingentes, — fetichistas de formulas e processos — sem atender àquilo que já se tornou fruto da experiência.

Não é possível, sem dúvida, na Política, na Sociologia ou no Direito provocar experiências, para verificação de hipóteses, como fazem os físicos e os químicos, na serenidade dos laboratórios, mas há certos momentos culminantes na História que valem como supremas verificações experimentais. Quando chegamos aos momentos de transição dos ciclos culturais, e a espiral da vida humana toca um ponto decisivo de sua trajetória; quando a tragédia da guerra e as incertezas da paz se convertem em uma revolução de valores; quando as experiências individuais e coletivas implicam em um processo concomitante de vivências de idéias e de fatos, e passamos a viver a teoria e a teorizar a vida em uma unidade indissolúvel de pensamento e de ação; então é preciso ter coragem bastante para aceitar objetivamente a experiência, na riqueza plena de seus ensinamentos.

As conclusões, que ontem nos julgávamos autorizados a firmar, entram na fase aguda da “experimentação histórica”. Aos olhos do cientista, que ama acima de tudo a verdade, muitas delas passam a ter simples valor de “hipóteses” sujeitas às correções ditadas pela experiência.

Os juristas que se mantêm, portanto, alheios à realidade, e que julgam estar servindo à inteligência desfiando um rosário de fórmulas abstratas — como se o Direito pudesse resultar de simples concatenações silogísticas, desligadas do complexo sistema cultural de um povo e de uma época — erram tanto como os enamorados dos tempos idos, pois projetam no futuro a “construção ideal” que os outros situam no passado.

A terceira atitude, a que me parece ser a exata, a única compatível com a compreensão integral e unitária dos problemas sociais, inspira-se em um amor desinteressado do concreto e do objetivo para poder nêle apreender o significado normativo; em uma ausência de preconceitos,

para a compreensão da obra jurídica que o Estado deve realizar para atender às exigências da hora, sem perda da continuidade e da coerência do sistema jurídico correspondente aos autênticos valores da cultura nacional.

Longe de mim a idéia de sustentar a relatividade de todos os valores. O ajustamento verdadeiro ao dinamismo dos fatos implica, substancialmente, na necessidade de descer, de plano em plano, até às raízes da realidade jurídica, para discernir as linhas essenciais e permanentes da juridicidade. Só quem atinge a essência dos valores jurídicos fundamentais, reconhecendo-lhes a objetividade, terá capacidade para entrar em contacto com o “jus vivens”, que o legislador apreende através de permanente estudo das exigências coletivas e em virtude de uma consulta ininterrupta àquilo que a vida diàriamente reclama.

Ainda que o jurista pudesse ser um simples espectador dos acontecimentos; mesmo que deles não participasse como um dos *principais personagens e agentes históricos de nosso tempo*, seria absurdo pretender, à vista da vertiginosidade das transformações sociais, uma pausa na criação legislativa, uma suspensão na atividade positivadora do Direito com a conseqüente interrupção do trabalho científico: o jurista não poderá jamais refugiar-se como um anacoreta no deserto, nem fugir às agruras do viver coletivo.

Seu destino é a ação, seu habitat a comunidade. Embora a criação do Direito deva sempre ser obra de prudência e as regras jurídicas frutos amadurecidos em longa experiência, é preciso convir que o jurista não pode deixar de acompanhar a vida, nem adiar indefinidamente as suas soluções, sob pena de ver prosseguir a vida a despeito do Direito formalmente consagrado.

Ninguém mais do que o verdadeiro estadista deve reconhecer o risco de antecipar, de certa forma, processos sociais, precipitando o Direito ainda em estado nascente no bojo dos acontecimentos, mas as épocas excepcionais

exigem certo heroísmo na obra legislativa, doutrinária e jurisdicional, suprindo-se a carência de tempo com finos recursos de intuição e inteligência, buscando captar os valores que a vida de maneira imperiosa, quando não violenta, vai realizando. E' assim que o jurista se põe como agente da História.

Não é, aliás, por mera coincidência que certas correntes da Filosofia do Direito contemporânea, a que já fizemos alusão, acentuam a legitimidade da apreensão intuitiva do *jus vivens*, apreensão que, no entanto, não põe por si o Direito, mas pode fornecer os valores de conteúdo que a inteligência deve ordenar na racionalidade da norma.

Essa atitude objetiva e corajosa perante o fato não importa, é claro, no elogio da legislação feita de afogadilho, pois esta constitui expressão precária da realidade, ao passo que toda lei autêntica implica em uma integração crítica de valores em sentido de permanência.

Nem pretendo que seja indispensável a adesão a tudo quanto é novo ou a tudo que como tal se apresente nos domínios da atividade teórica ou prática. O que é, porém, absolutamente necessário é o estudo desapassionado do Direito como expressão de vida e de cultura, readquirindo o jurista confiança nas possibilidades da Jurisprudência como saber científico autônomo, dotado de meios hábeis para valorar os fatos do mundo contemporâneo, no sentido de uma ordem social em que se equilibrem, em unidade dinâmica, o indivíduo e a coletividade, a nação e a comunidade internacional.

VI

Traçado este panorama e compreendida a conjuntura em que se encontra o jurista, verificado que a crise da Jurisprudência é a própria crise da Cultura, permiti lembrar-vos, bacharelados de 1951, a tarefa que vos impõe a magnitude destes anos tão decisivos para o destino da

Humanidade, para que possais assumir claros compromissos perante vós mesmos e a sociedade.

Se todos são solidários, “volentes, nolentes”, com o destino da comunhão social, não podendo se evadir às contingências do viver comum, que dizer do homem cujo destino se acha ligado à lei e ao Direito, preso à tarefa essencial de tornar razoavelmente pacífica e livre e feliz a existência individual e coletiva?

Se não tendes consciência do papel de mentores ou mediadores na realização dos valores da comunidade, ainda não fostes tocados pela palavra enunciadora de vossa profissão autêntica; se vosso propósito é refugiar-vos em um círculo de interesses pessoais, aonde só cheguem ecos longínquos dos anseios populares; se concebestes a vida do advogado e do juiz com a finalidade exclusiva do ganhapão quotidiano; se em vosso peito jamais se aninhou o impulso altruista de viver para os outros, não para a sociedade como abstração remota, mas para o vosso próximo como concreção presente; se vos anima tão sómente o propósito de correr céleres em busca da lição do último “acordam”, sem atentar às circunstâncias que singularizam cada momento da experiência humana e o peso ético do sistema total das normas; se o Direito se vos apresenta como um enfadonho remoer de textos, multiplicando teorias combinatórias de dispositivos ao sabor de uma “verdade” prévia e artificialmente posta e configurada; se não possuis, em suma, o senso histórico e social do Direito, podereis ter êxitos quantitativamente mensuráveis em vossa profissão, mas vos faltará a alegria pura que só alcançam aqueles que conseguem se elevar, pelo estudo e pela perseverança, pela dedicação à ciência e a coragem das convicções, à compreensão viva da dignidade da Jurisprudência.

Quando se restituir à Ciência do Direito a sua antiga dignidade pelas mãos dos próprios juristas, solidários entre si como trabalhadores a serviço de um mesmo Ideal, podeis estar certos de que haverá mais possibilidade de entendi-

mento e compreensão no mundo, mais amor à lei e aos que a servem.

Um outro bem poder-se-á esperar: o multiplicar-se de vocações autênticas, mais inteligências de escol passando a atender ao chamado da Jurisprudência.

Na plethora atual de bachareis talvez seja estranho que vos diga, mas é imperioso que vos diga: rareiam as vocações autênticas.

A observação não é nova. No primeiro quartel do século já Gustav Radbruch, um dos mais ilustres mestres da Filosofia Jurídica, podia afirmar que eram pouquíssimos os juristas que haviam elegido sua profissão por vocação originária.

Em regra, diz êle — abstração feita dos que só buscam a exterioridade do título, meros parasitas da grande árvore da Ciência — duas são as categorias ou tipos de jovens que se dedicam, na Alemanha, aos estudos jurídicos. Em primeiro lugar, vemos jovens de inteligência, mas de personalidade espiritual pouco pronunciada, sem predileções ou aversões acentuadas: aplicam-se ao estudo do Direito, por motivos ocasionais, ou por falta de interesse por outras matérias, logrando, muitas vêzes, grande rendimento, maximé enquanto o trabalho do jurista é de índole formalística, não criadora: é de suas fileiras, afirma Radbruch, que sai a maior parte dos juristas competentes, tanto teóricos como práticos.

A segunda é formada por indivíduos de vigorosas inclinações filosóficas, artísticas, sociais e humanitárias, que buscam a Jurisprudência por exiguidade de recursos económicos, ou por falta de produtividade artística e literária, esperando poder encontrar no Direito um refúgio, o lazer que lhes permita cultivar suas inclinações autênticas, dedicando-se a seu amor secreto. Alguns dêles derivam para o periodismo, como a um sucedâneo; outros, um belo dia, abrem acesso à sua vocação inata; e outros ainda se acomodam ou se resignam, acabando por descobrir no Direito

motivos de entusiasmo, contribuindo criadoramente nos trabalhos científicos, mercê da fecundação da atividade jurídica por pendores aparentemente tão estranhos a ela.

Não me parece deva ser acolhido inteiramente êsse quadro pessimista, que não corresponde ao meio em que vivemos. Apesar dos pesares, a Jurisprudência ainda possui no Brasil outros atrativos para convocar as inteligências, bastando lembrar os de natureza política e social, tão ligado anda o jurista entre nós com as preocupações da coisa pública, sem se olvidar a natural propensão de nossa gente para os efeitos da Dialética e da Retórica.

De qualquer forma, porém, é sempre reduzida a plêiade dos que ocorrem ao chamado originário de Papiniano, dos que por vocação e amor inatos, por inclinação natural do espírito, se dedicam ao Direito em razão de seus valores específicos, sem motivos alheios influindo na grave escolha.

Como, todavia, pretender entusiasmos nos jovens, quando se lhes apresenta o Direito na enfadonha visão dos alfarrábios legais, como algo que se interpõe entre o homem e a vida? Como despertar vocações autênticas se a fama crescente do Direito é a de uma algaravia de contradições, um jogo de palavras e fórmulas a serviço de interesses contraditórios?

Restituamos a Ciência Jurídica a seu pedestal, dignifiquêmo-la com trabalhos que superem nossas preocupações imediatas e quotidianas, e não faltarão inteligências dispostas a participar com entusiasmo do alto destino do jurista como personagem e mentor na vida de uma pátria e da comunidade universal.

E quanto àqueles que buscaram agasalho nesta Casa, na esperança de poder servir a outros mundos de valores, console-nos a certeza de que, quaisquer que venham a ser suas derivações futuras, o Direito os acompanhará como uma sombra amiga, dando-lhes ritmo diverso no pensar e no agir. Quem estuda Jurisprudência fica para sempre marcado pelo signo da ordem e da normatividade, por

uma inclinação natural para as soluções tendentes a compreender e harmonizar o que a outros olhares se afigura irremediavelmente dividido, fragmentário e irreduzível.

A história da filosofia, para não lembrar senão um exemplo, está aí para demonstrar, com os Leibniz e os Hegel, os Kant e os Marx, os Vico e os Gentile, quanto pode o colóquio com o Direito na determinação das idéias universais.

Lembrai-vos, ainda, que nós juristas nos destinamos a cuidar de tudo, não por falsa vaidade, mas porque assim o exige a Justiça. Ante o juiz e o advogado, todos poderão vir a ser personagens, assim como tudo por êles poderá ser medido: diante de nós desfilam continuamente os poderosos e os humildes, cada qual com suas pretensões e seus dramas; os artistas e os homens afeitos aos trabalhos rudes; os virtuosos e os carregados de crimes, todos, em suma, homens e mulheres, crianças, adultos e velhos, para serem submetidos às nossas unidades de medida, para assumirem uma dimensão nova demarcada pela projeção de um facho de regras de direito sôbre suas personalidades e seus atos.

Nessa função de medir, tereis ocasião de cuidar de tôdas as profissões e de tôdas as ciências e artes, analisando os pontos de vista mais desencontrados, as concepções de vida as mais conflitantes: a tudo deveis dar atenção e amor, àquilo que se mede por hora ou por ano, assim como ao imponderável toque criador de um artista; aos atos exteriorizados para o bem ou para o mal, assim como ao reino obscuro das intenções; ao que se interioriza e se oculta no campo de interesse de um indivíduo singular, assim como ao que se sublima como utilidade de um grupo e de uma classe.

Mas se a tudo e a todos ireis “medir”, e se não sois nem podereis ser onicientes; se ides medir os atos e as obras dos rústicos e dos sábios, dos indivíduos e das corporações, é que nêles não ireis medir senão “o humano”, aquilo que nos equipara na universalidade do Homem.

Assim deve ser, em verdade, porque do Direito não se pode dizer que seja apenas ciência cultural, porque é, acima de tudo, saber “humanístico”. Seu significado real fica irremediavelmente comprometido quando se oblitera a medida do humano. Chega-nos dos primórdios da Jurisprudência como saber positivo a lição sempiterna de Cícero: *hominis causa repetenda est jus*.

Se não vos animar essa compreensão do homem como medida do Direito, tudo vos parecerá variável e incerto, assemelhando-se vossas combinações de artigos de lei às de alucinados matemáticos fazendo e refazendo cálculos e diagramas sem qualquer referência ou estalão de confronto.

Vede bem que não subordino a dignidade da Jurisprudência à prévia solução de saber-se se a Ciência do Direito é mesmo Ciência ou mera Técnica. Ciência ou Técnica que seja, não está aí só a razão de ser de sua magnitude no sistema do saber e do agir : brota sua dignidade mais dos fins que a norteiam do que da rigorosa unidade sistemática de seus conceitos; menos da plenitude da ordem normativa do que dos valores que a transcendem.

Para mim, para aqueles que não admitem um único tipo de ciência, para quem não eleve os critérios das ciências físico-matemáticas a padrões de aferição de tódas as verdades objetivamente verificáveis, para quem saiba distinguir entre Natureza e Cultura, entre Natureza e História, não é o Direito menos ciência, com as suas categorias e seus métodos específicos, do que o saber dos físicos ou dos astrônomos.

Temos orgulho de nosso campo de pesquisa, erigido de dificuldades e tropeços, não lidando com um *objeto* imutável na sua êssencia e nos seus nexos relacionais (e essa “imutabilidade”, mesmo no plano da física e da matemática, quão aparente não é aos olhos de alguns dos maiores mestres do pensamento científico contemporâneo!); temos consciência de trabalharmos com algo que por sua natureza não admite soluções definitivas e cristalizadas,

porque sabemos da sutil compreensão, da prudente mensuração que se requer para a experiência jurídica, que é a experiência concreta da liberdade humana.

Sim, meus amigos, é da realização social da liberdade que nos cabe cuidar: à medida que o espírito entra em contacto com o mundo mutável dos fatos, com os “dados” da Natureza e com os elementos que a História da espécie humana acumula como outros tantos “dados” para a conduta, o espírito se objetiva em valores e se refrange em um leque de normas, que visam assegurar os valores objetivados assim como preservar a liberdade do homem na fruição dos valores adquiridos e na probabilidade de conquistar novos valores.

Nessa tarefa de polimento do humano, nessa descoberta incessante das facetas do eterno diamante lapidável que somos, o Direito é um instrumento de vida, um momento de vida, é a própria vida se projetando como *inter-subjetividade atributiva* no espaço social, buscando assegurar a cada homem a *plenitude de seu ser*, a possibilidade de realizar-se segundo seus pendores e vocações, na total expansão de suas virtualidades pessoais: dess’arte, marca uma exigência universal e perene do espírito, solidária, por conseguinte, com as demais forças da vida, com as quais se compõe para traçar a fisionomia moral de uma época.

Não se reduz, pois, o Direito à simples *condicionalidade lógico-transcendental*, com que Kant exprimiu o individualismo fundamental de sua época; nem à uma *condicionalidade sociológica*, à maneira de Jhering, tentando um compromisso garantido pelo poder público entre interesses individuais reciprocamente compensados; porque só pode e deve ser visto em termos de *condicionalidade histórico-axiológica*, visando uma ordem social justa na qual os homens possam se desenvolver livremente, assim como completar-se econômica e eticamente uns aos outros em sentido de comunidade.

Atentai bem para êste fato, que não me parece tenha sido suficientemente cuidado. Vêde como é o Direito em sua essência: *o seu existir, o seu valer é um valer para que outros valham.*

E' nisso que está a dignidade da Justiça, que os filósofos clássicos viam justamente como a mais alta das virtudes, porque virtude social e objetiva.

Há bem pouco vos disse que a vida é uma incessante estimativa, e que cada categoria ou classe de homens tem o seu valor polar. Cada campo de atividade ou do saber prolonga-se no sentido de um valor central, em torno do qual os demais se ordenam, formando as constelações axiológicas que distinguem os diversos modos de ser no mundo.

Pois bem, a Justiça é, dentre todos os valores, o único que não tende a afirmar-se em razão de seu conteúdo particular: seu significado está em ser condição e modo para que haja coexistência de constelações valorativas; o seu valer é um valer para que os valores valham no âmbito da História.

Em suma, a Justiça não vale por si, mas em razão de outros valores. Nem da própria Vida se poderá dizer que valha em razão de outros valores, embora seja condição para que o homem possa fruir dos valores do verdadeiro ou do belo: a Vida também vale por si mesma, e é de tão radical valia que por ela, em geral, se sacrificam todos os bens. Nenhum valor mais urgente do que o da Vida, pois que se impõe de maneira irrefragável desmentindo o "fiat justitia, pereat mundus": só é próprio dos heróis e dos santos, só é próprio das comunidades dominadas pela objetividade transpessoal de seus ideais, realizar o valor ético de sacrificar a Vida para o triunfo de uma nobre causa.

Com o justo dá-se coisa diversa: realizar o justo outra coisa não é senão permitir a realização de valores distintos. Daí dizermos que a justiça é *o valor franciscano*, aquele que vale em razão de outrem, cuja glória e virtude

consiste em fazer os outros venturosos, perfeitos em seu valer próprio, na harmonia do todo coletivo.

E notai bem a extranha coincidência: sois estudantes do Largo de São Francisco e, neste chão se ergueram, no passado, as paredes de taipa de um antigo Convento em que se reuniam para a meditação e a prece os irmãos do suave *poverello de Assis*.

E' uma coincidência, mas pode bem ser um símbolo, o signo de um destino histórico: sair-se desta Casa com o sentido cristão da Justiça, que não é caridade, mas que vive bem em sua radiosa companhia.

A Caridade é um dar infinito; a Justiça é um dar segundo proporção e medida. Cuidai, meus amigos, porém, de não sujeitar o vosso dar às medidas rígidas e inflexíveis dos matemáticos, mas às medidas estimativas e plásticas da compreensão espiritual. Se assim o fizerdes, se assim agirdes, compreendereis todo o significado dessa frase que redigi para vosso lema:

“JUS DIVINA PROPORATIO”